

EMENDA Nº 07

I – Transforma o parágrafo único do art. 8º em § 1º. :

II – Inclui o §2º no art. 8º, conforme segue:

§2º Os cargos de provimento efetivo e as funções gratificadas criadas, lotadas e em exercício nas Divisões que trata o parágrafo anterior, passam a ter sua lotação e exercício na Contadoria-Geral do Município, nos termos da Lei 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

III - Dá-se nova redação ao art. 9º do PLCE 05/17, conforme segue:

Art. 9º Fica assegurado aos servidores em exercício na CGM o disposto no art. 20 na Lei Complementar nº 625, de 2009, o disposto no art. 5º da Lei nº 10.087, de 2006, além do estabelecido das disposições transitórias da presente Lei Complementar.

III – Exclui o art. 10 do PLCE 05/17.



JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda que ora apresentamos, visa adequar o local de exercício dos servidores da Controladoria-Geral/SMTC e da Contadoria-Geral/SMF, à intenção da Administração Municipal apresentada no PLE 005/17, visando a preservação integral das condições de desempenho das respectivas competências, garantidos os cargos, funções, e suas garantias, em consonância com a legislação vigente.

Para que o Controle Interno seja eficaz, é necessário que ele seja apropriado, que funcione constantemente conforme o planejado, e seja conduzido por um servidor de carreira do órgão, ficando garantida a imparcialidade e a independência no desempenho de suas atribuições.

Vale lembrar que a exigência legal de criação do Controle Interno advém de cláusula constitucional e alcança as entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo, e pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder. (grifei)

Porto Alegre, de maio de 2017.

Airto Ferronato
PSB

Airto Ferronato
Vereador - PSB
Matrícula 1549-7